



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná



Ofício nº 934/2022-GAB

Toledo, 28 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR  
Nesta Cidade

PROCESSO Nº 09 12023

02/01/23 - 11:18

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

*Jairo L. Lima*

**Assunto:** Faz referência ao Ofício nº 161/2022-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nºs 153, 154, 155, 156 e 157 de 2022.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 30.11.2022, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 57531, em 6.12.2022, encaminhamos os documentos anexos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 0104/2022-EMDUR, expedido em 22.12.2022, pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 153/2022;
- Ofício nº 1405/2022-SMS, expedido em 20.12.2022, pela Secretaria Municipal da Saúde, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 154/2022;
- Ofício nº 1906/2022-SMED, expedido em 12.12.2022, pela Secretaria Municipal da Educação, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 155/2022;
- Ofício SEFA nº 113/2022, expedido em 27.12.2022, pela Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao **Requerimento nº 156/2022; e**
- Ofício SEFA nº 114/2022, expedido em 27.12.2022, pela Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 157/2022.

2. Nesses termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

OF.SEFA N.º 113/2022

Toledo, 27 de dezembro de 2022.

Ao Sr  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito  
Toledo – Paraná

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 156/2022

Senhor Prefeito

Em resposta ao Requerimento nº 156/2022, assinado pelo vereador Professor Oséias, temos o que segue:

a) Em relação ao questionamento "I", informamos que a previsão de repasses ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o exercício de 2023 é de R\$ 6.963.099,24 (R\$ 580.258,27 X 12), o que pode ser verificado, em anexo, na cópia do despacho nº 8009666-DGP-DCCE e o PLANO N° 8198120-DGP-DCCE onde consta o PLANO ANUAL DE PAGAMENTOS para o exercício de 2023.

b) Com relação ao questionamento "II", a programação é obtida diretamente pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjpr.jus.br/precatorios-em-ordem-cronologica-de-pagamento>.

Respeitosamente,

  
**LUIZ GILBERTO BIRCK**

Secretário da Fazenda e Captação de Recursos

  
**MILTON ENDLER**

Diretor do Departamento de Controle Contábil e financeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 8009666 - DGP-DCCE

SEI:TJPR Nº 0094142-51.2022.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 8009666

1. Trata-se de expediente de cumprimento do inciso I do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que trata sobre a comunicação do percentual da RCL que deverá ser observado pelos entes devedores enquadrados no Regime Especial a partir de 1º de janeiro de 2023.

2. No DGP-DCCE 7979625, a Divisão de Controle de Contas Especiais informa que *"foram calculados os percentuais de comprometimento da Receita Corrente Líquida dos Entes submetidos ao Regime Especial de Pagamento que deverão ser observados a partir de janeiro/2023, considerando o prazo para liquidação dos precatórios vencidos e que vencerão até 31/12/2029, nos termos da Emenda Constitucional nº 109/2021."*

3. Houve acolhimento da informação pela Diretora do Departamento de Precatórios, com posterior submissão do presente a este juízo supervisor.

4. Assim, diante do exposto, acolho a informação constante no doc. DGP-DCCE 7979625, assim como os demonstrativos anexados em sequência.

5. Intimem-se os entes públicos enquadrados no Regime Especial, preferencialmente via e-mail oficial, para ciência do percentual calculado, bem como para, querendo, apresentar, até 20 de setembro de 2022, PLANO ANUAL DE PAGAMENTO para o exercício 2023, nos termos do artigo 64 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

5.1. Nos casos dos municípios que deixaram de apresentar o relatório de Receita Corrente Líquida de maio/2022, proporciona-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação, sob pena da manutenção do cálculo já realizado.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

**Rafael Luís Brasileiro Kanayama**  
Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 08/08/2022, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8009666** e o código CRC **4A25D256**.



# Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO DE REFERÊNCIA	2023
ENTE DEVEDOR	TOLEDO

### CÁLCULO

<b>1. ESTOQUE DA DÍVIDA ATUALIZADO EM 01/07/2022</b>	
1.1 TRT9	R\$ 4.369.822,75
1.2 TJPR	R\$ 51.527.723,93
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 55.897.546,68</b>

<b>2. ESTOQUE DA DÍVIDA PROJETADO PARA 31/12/2022</b>	
TOTAL (média Selic (12 meses)): 0,76%	R\$ 58.054.186,19

### DEDUÇÕES

3. SALDO NA(S) CONTA(S) DE REPASSE EM 31/07/2022	R\$ 6.545.430,44
4. ESTIMATIVA DE REPASSE ATÉ 31/12/2022	R\$ 2.767.061,13
5. ESTIMATIVA DE BLOQUEIO NO SEQUESTRO	R\$ 0,00

6. DÍVIDA LÍQUIDA PROJETADA ATÉ 31/12/2022	R\$ 48.741.694,62
--	-------------------

7. PRAZO PARA QUITAÇÃO	84 MESES
------------------------	----------

### APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA RCL

8. PARCELA SUFICIENTE	R\$ 580.258,27	
9. 1/12 AVOS DA RCL EM MAIO/2022	R\$ 53.729.342,29	
10. PERCENTUAL SUFICIENTE	1,08%	
11. PERCENTUAL MÍNIMO	1,00%	
12. PERCENTUAL A SER ADOTADO	SUFICIENTE	1,08%

### LEGENDA

1. Valores totais dos precatórios requisitados, até o ano orçamentário de referência, atualizados até 01 de julho do ano corrente, especificado por Tribunal de origem.
2. Dívida total em precatórios projetada para 31 de dezembro do ano corrente, utilizando como índice de correção a média do Selic dos últimos 12 meses. (Art. 59, § 4º, inciso I, Res. nº 303/2019 – CNJ)
3. Saldo na(s) conta(s) referente aos recursos repassados para pagamento de precatórios até 31 de julho do ano corrente.
4. Estimativa de repasses até o fim do exercício de acordo com o Plano de Pagamento vigente. (Art. 59, § 4º, inciso II, Res. nº 303/2019 – CNJ)
5. Caso haja, em trâmite, procedimento de sequestro de verbas públicas diante de inadimplência de valores não aportados tempestivamente, este é deduzido da dívida de acordo com o entendimento da Nota Técnica nº 05/2018 da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios que, em síntese, orienta que os valores inadimplidos devem ser segregados e cobrados via procedimento de sequestro.
6. Dívida líquida, projetada para 31 de dezembro do ano vigente. (Estoque da dívida projetado para 31/12 "item 2", deduzidos os valores constantes dos itens 3, 4 e 5)
7. Prazo, em meses, para quitação dos precatórios vencidos e que vencerão até 31/12/2029, de acordo com a Emenda Constitucional nº 109/2021.
8. Cálculo da parcela suficiente para quitação dentro do prazo (dívida líquida + prazo).
9. 1/12 avos da RCL do segundo mês anterior ao cálculo (total "últimos 12 meses" da Receita Corrente Líquida (III) ÷ 12). Caso a RCL não esteja disponível no site do Tribunal de Contas do Estado, a última disponível será replicada até o segundo mês anterior ao cálculo.
10. Percentual equivalente da parcela suficiente (8) em razão do 1/12 avos da RCL (9).
11. Percentual mínimo calculado nos termos do § 2º do Art. 97 do ADCT.
12. Percentual a ser adotado para fim de repasse no ano de referência. Caso o percentual suficiente apurado no item 10 seja inferior ao percentual mínimo apurado no item 11, este será aplicado. (Art. 59, §§ 1º, 2º e 3º, Res. nº 303/2019 – CNJ)

Os cálculos apresentados no presente demonstrativo foram gerados eletronicamente pelo Sistema de Gestão de Precatórios.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## PLANO Nº 8198120 - DGP-DCCE

SEIITJPR Nº 0033547-33.2015.8.16.6000  
SEIIDOC Nº 8198120

### PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DO REGIME ESPECIAL

**Ano de referência: 2023**

**Ente Devedor: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**Repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 776405-5 (ordem cronológica).**

1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 109/2021, estabelece que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local."

2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios submetidos ao regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até o fim de 2029, e nunca inferior àquele mínimo fixado pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

3. Nesse contexto, nos termos do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o ente público acima epigrafado foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente a partir de 1º de janeiro de **2023**, bem como informado sobre a possibilidade de apresentação de plano de pagamento para o referido exercício.

4. Diante do transcurso do prazo sem manifestação, conforme certidão juntada ao evento 8198070 e com fundamento no artigo 64 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do



# Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO DE REFERÊNCIA	2023
ENTE DEVEDOR	TOLEDO

### CÁLCULO

1. ESTOQUE DA DÍVIDA ATUALIZADO EM 01/07/2022	
1.1 TRT9	R\$ 4.369.822,75
1.2 TJPR	R\$ 51.527.723,93
TOTAL:	R\$ 55.897.546,68

2. ESTOQUE DA DÍVIDA PROJETADO PARA 31/12/2022	
TOTAL (média Selic (12 meses)): 0,76%	R\$ 58.054.186,19

### DEDUÇÕES

3. SALDO NA(S) CONTA(S) DE REPASSE EM 31/07/2022	R\$ 6.545.430,44
4. ESTIMATIVA DE REPASSE ATÉ 31/12/2022	R\$ 2.767.061,13
5. ESTIMATIVA DE BLOQUEIO NO SEQUESTRO	R\$ 0,00

6. DÍVIDA LÍQUIDA PROJETADA ATÉ 31/12/2022	R\$ 48.741.694,62
--	-------------------

7. PRAZO PARA QUITAÇÃO	84 MESES
------------------------	----------

### APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA RCL

8. PARCELA SUFICIENTE	R\$ 580.258,27	
9. 1/12 AVOS DA RCL EM MAIO/2022	R\$ 53.729.342,29	
10. PERCENTUAL SUFICIENTE	1,08%	
11. PERCENTUAL MÍNIMO	1,00%	
12. PERCENTUAL A SER ADOTADO	SUFICIENTE	1,08%

### LEGENDA

1. Valores totais dos precatórios requisitados, até o ano orçamentário de referência, atualizados até 01 de julho do ano corrente, especificado por Tribunal de origem.
2. Dívida total em precatórios projetada para 31 de dezembro do ano corrente, utilizando como índice de correção a média do Selic dos últimos 12 meses. (Art. 59, § 4º, inciso I, Res. nº 303/2019 – CNJ)
3. Saldo na(s) conta(s) referente aos recursos repassados para pagamento de precatórios até 31 de julho do ano corrente.
4. Estimativa de repasses até o fim do exercício de acordo com o Plano de Pagamento vigente. (Art. 59, § 4º, inciso II, Res. nº 303/2019 – CNJ)
5. Caso haja, em trâmite, procedimento de sequestro de verbas públicas diante de inadimplência de valores não aportados tempestivamente, este é deduzido da dívida de acordo com o entendimento da Nota Técnica nº 05/2018 da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios que, em síntese, orienta que os valores inadimplidos devem ser segregados e cobrados via procedimento de sequestro.
6. Dívida líquida, projetada para 31 de dezembro do ano vigente. (Estoque da dívida projetado para 31/12 "item 2", deduzidos os valores constantes dos itens 3, 4 e 5)
7. Prazo, em meses, para quitação dos precatórios vencidos e que vencerão até 31/12/2029, de acordo com a Emenda Constitucional nº 109/2021.
8. Cálculo da parcela suficiente para quitação dentro do prazo (dívida líquida + prazo).
9. 1/12 avos da RCL do segundo mês anterior ao cálculo (total "últimos 12 meses" da Receita Corrente Líquida (III) ÷ 12). Caso a RCL não esteja disponível no site do Tribunal de Contas do Estado, a última disponível será replicada até o segundo mês anterior ao cálculo.
10. Percentual equivalente da parcela suficiente (8) em razão do 1/12 avos da RCL (9).
11. Percentual mínimo calculado nos termos do § 2º do Art. 97 do ADCT.
12. Percentual a ser adotado para fim de repasse no ano de referência. Caso o percentual suficiente apurado no item 10 seja inferior ao percentual mínimo apurado no item 11, este será aplicado. (Art. 59, §§ 1º, 2º e 3º, Res. nº 303/2019 – CNJ)

Os cálculos apresentados no presente demonstrativo foram gerados eletronicamente pelo Sistema de Gestão de Precatórios.

## Assinaturas

000007  
Página: 1



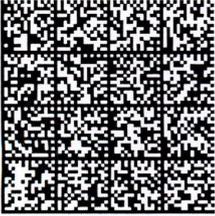
Documento: 2809/2022 - Of 934\_2022\_GAB - Encaminha respotas aos requerimentos 153 a 157, referente ao Of

Data: 28/12/2022 15:12:29

Situação: Encaminhado para assinatura

Servidor

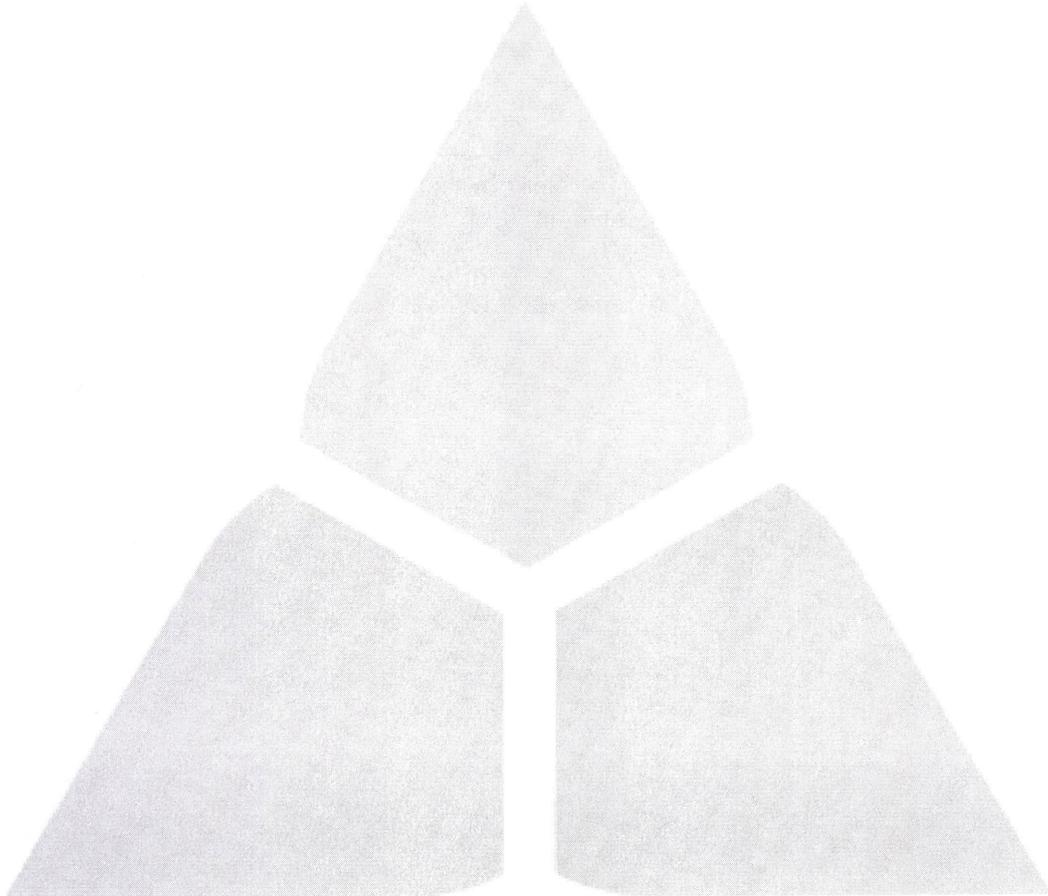
Assinado em



O documento foi assinado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT na data 28/12/2022 15:41. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/documento/2809/2022>



equiplano



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

00008 *bm*

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 005.2023**

Considerando o protocolo n° 09/2023, encaminho a resposta do requerimento n° 156/2022 ao Departamento Legislativo, para que seja tomada as providências necessárias.

Toledo, 04 de janeiro de 2023

**Dudu Barbosa**

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

REQ 156/2022  
AUTORIA: Ver. Professor Oseias

